



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1097

Súmula : Aprova Termos de Convênios firmados com a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam aprovados os Termos de Convênios de nºs 28987/423/91 e 28987/431/91, celebrados entre a Fundação Brasileira de Assistência - LBA e a Prefeitura Municipal de Irati, cujos termos farão parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 09 de outubro de 1991.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito

PUBLICADO

Journal Folha de Irati

em 19 / 10 / 91

Divisão de Expediente



MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 28987/431/91

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA
DE ASSISTENCIA, ATRAVÉS DA SUPERINTEN-
DENCIA ESTADUAL DO PARANÁ E O (A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, Instituída pelo
Governo Federal, "ex-vi" do Decreto-Lei nº 593, de 27 de maio de
1969, vinculada ao MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL, por força do Decreto nº
99.244, de 10 de maio de 1990, com sede no Distrito Federal e
Jurisdição em todo Território Nacional, doravante denominada LBA,
inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº
33.627.092/0020-56; neste ato representada pelo Superintendente
Estadual, SR. OSNY RIBAS ALVES, residente e domiciliado à Rua Jose
Naves da Cunha, 55 - Seminário - Curitiba - Pr., portador da C.I. nº
223.757, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e do CPF
nº 002 369 269 34, no uso da competência que lhe foi atribuída através
da Portaria nº 226 de 03.04.91, e PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

IRATI, com sede na cidade de
IRATI, Estado do Paraná, inscrita no
CGC sob o nº 75.654.574/0001-82, doravante denominada
EXECUTOR, neste ato representado (a) pelo (a) ALFREDO VAN DER NEUT

, residente e domiciliado (a) Av. Vicente Machado, 480,
portador (a) da C.I. nº 585.849-6, expedida pelo (a)
II/PR e do CPF nº 150.835.199-68

, resolvem celebrar o presente convênio, regido pelas disposições
contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do
Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e na Instrução
Normativa nº 03, de 27 de dezembro de 1990, da Secretaria da Fazenda
Nacional e do que consta do Processo nº
28987.001.887/91, mediante as condições estipuladas
nas seguintes cláusulas:



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Reginaldo Cleon Pinto Arachek
Procurador Civil
Metr. 734.038

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento o atendimento de 100
(cem) idosos
voltado para a atividade APOIO À PESSOA IDOSA
através da execução do Projeto APOIO À PESSOA IDOSA/CONVIVER

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Obriga-se a LBA:

- a) examinar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais para a execução do objeto deste Termo;
- b) promover o repasse dos recursos, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, devidamente aprovado, observada a sua disponibilidade financeira e o que prescreve o artigo 18, do Decreto nº 19, de 01.02.91;
- c) coordenar e supervisionar, através da orientação e do controle, a execução do objeto do presente termo, avaliando seus resultados;
- d) exigir e analisar a prestação de contas referida na Cláusula Quarta, examinando as despesas, a exata aplicação dos recursos e o efetivo atingimento dos objetivos;
- e) dar conhecimento ao EXECUTOR das normas administrativas que regulam a celebração de Convênios, Acordos, Ajustes ou similares com a LBA, exigindo sua fiel observação;

II - Obriga-se o EXECUTOR:

- a) executar, direta ou indiretamente, as atividades de que trata a Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho observados os critérios de qualidade, técnica, prazos e custos;



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

- b) aplicar e gerir os recursos repassados por força desta avença, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, de forma a alcançar os objetivos colimados com a celebração desta avença;
- c) desenvolver as atividades pactuadas em consonância com as orientações técnicas e programáticas da LBA;
- d) propiciar aos técnicos credenciados pela LBA, todos os meios e condições necessárias à fiscalização, supervisão e acompanhamento "in loco" dos trabalhos;
- e) promover o início da execução do objeto de que cuida a Cláusula Primeira, imediatamente após o recebimento da parcela inicial ou total dos recursos;
- f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos repassados por força desta avença;
- g) observar, nas aquisições e contratações, os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexorabilidade;
- h) apresentar Relatório de Execução Físico-Financeira desta Avença, compatível com a liberação dos recursos, na forma do Parágrafo Segundo e/ou Terceiro da Cláusula Quinta;
- i) conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados na Cláusula Terceira;
- j) prestar contas, nos termos e na forma estabelecida nos itens 27 a 32 da IN nº 03/90, da SFN e Cláusula Sexta deste Termo;
- k) abster-se de cobrar quaisquer valores aos beneficiários;
- l) assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta avença, sendo que a inadimplência não transfere a responsabilidade de liquidação à LBA, nem onera o objeto estabelecido;
- m) comprovar, para que se efetive o repasse dos recursos pactuados, o cumprimento das exigências constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do item 9.11 da IN nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional;



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Reginaldo Cleon Pinto Arachesi
Procurador Geral
Matr. 734.038

n) requerer, quando justificável, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a prorrogação do seu prazo de vigência;

o) comprovar, em seu orçamento, a existência de projeto ou de atividade a cuja dotação serão consignadas as transferências da LBA;

p) demonstrar a existência de recursos como contrapartida, que não será inferior a 30% (trinta por cento) do montante de recursos a serem desembolsados pela LBA, para cada projeto ou atividade respeitado o parágrafo único, do artigo 59, do Decreto nº 20, de 19 de fevereiro de 1991.

q) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O EXECUTOR se obriga a cumprir fielmente o Plano de Trabalho por ele elaborado e devidamente aprovado pela LBA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, o projeto básico, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - em caráter excepcional, o EXECUTOR, mediante expressa justificativa, poderá propor eventuais reformulações do Plano de Trabalho, vedada, porém, a mudança do objeto da avença.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a proposta de reformulação será previamente apreciada pela unidade técnica da LBA e submetida à aprovação da autoridade responsável pelo programa.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste Instrumento, serão destinados, no presente exercício, recursos no valor de CR\$ 1.440.000,00
(um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros),
correndo as despesas à conta do Orçamento Geral, consignados através
do XXXXXXXXXXXX, no Programa de Trabalho 15081048525960002,
Elemento de Despesa 3440.41.00, fonte de recursos 153000000,
empenho nº 91NEQ3608 de 13 / 08 / 91.



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Reginaldo Cleon Pinto Arachesi
Procurador Chefe
Matr. 734.039

Conforme o artigo 5º e parágrafo único do Decreto nº 20 de 10 de fevereiro de 1991, o EXECUTOR comprometerá de seu orçamento com dispêndio de pessoal, encargos e outros, como contrapartida ao presente projeto, um mínimo de 30% do montante dos recursos a serem desembolsados pela LBA.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos passados pela LBA serão depositados na conta específica nº 9430-7, da agência 0182 DO BANCO DO BRASIL S/A esta vinculada diretamente à execução do objeto indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA, obrigando-se o EXECUTOR a mantê-los na conta indicada, para movimentação de acordo com o cronograma de desembolso, em compatibilidade com o Programa de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o montante indicado na Cláusula Quarta, será liberado em 05 (cinco) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso e compatível com o Programa de Trabalho, para ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o que prescreve o art. 18, do Decreto nº 19, de 10 de Janeiro de 1991, sendo a primeira no valor de CR\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), e as subseqüentes no valor de CR\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros).

PARÁGRAFO SEGUNDO - quando a liberação dos recursos for efetuada em até duas parcelas, o Relatório de Execução Físico-Financeira deverá ser apresentado no final da vigência deste Instrumento compondo a respectiva prestação de contas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - quando a liberação dos recursos der-se em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada ainda, a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO - constatada a existência de saldo dos recursos repassados, na data da conclusão ou extinção do objeto pactuado, fica o EXECUTOR obrigado a restituí-lo à LBA.



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Reginaldo Cleon Pinto Arachesi
Promotor Civil
Matr. 734.039

PARÁGRAFO QUINTO - verificadas quaisquer das hipóteses de inadimplência durante a execução do objeto desta avença, o repasse de recursos liberados em parcelas, ficará suspenso até que se dê o adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - os recursos a serem liberados no próximo exercício financeiro serão objeto de Termo Aditivo, que indicará o crédito e o empenho para sua cobertura.

PARÁGRAFO SÉTIMO - os recursos para atender as despesas nos exercícios de XXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXX, estão consignados na Lei nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XXXXXX / XXXXXX / XXXXXX, e constarão do orçamento anualmente, durante o prazo de execução do objeto desta avença.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados serão juntados os seguintes documentos:

- a) cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente convênio;
- b) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- c) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da LBA;
- d) cópia deste Instrumento;
- e) plano de Trabalho;
- f) Relatório de Execução Físico-Financeira, das obras e/ou serviços realizados;
- g) relação dos pagamentos efetuados com os recursos repassados pela LBA;
- h) demonstrativo de aplicação de recursos próprios se for o caso, apresentando, inclusive, balancete financeiro e relação dos pagamentos efetuados;
- i) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, à conta indicada pelo responsável pelo projeto.



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Reginaldo Cleon Pinto Arachesi
Procurador Civil
Matr. 754.039

j) cópia do despacho adjudicatório das licitações, realizadas ou justificativa para sua dispensa, com o devido embasamento legal;

k) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o Instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos referentes às despesas realizadas, deverão ser emitidos em nome do EXECUTOR, com a identificação do número deste Termo, mantidos em arquivo e em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor da LBA, relativa ao exercício de concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do vencimento do prazo de vigência desta avença, para exame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - na hipótese de não ser apresentada a prestação de contas no prazo assinalado no Parágrafo Segundo desta Cláusula a unidade responsável pelo programa assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos, com a incidência de Juros e correção monetária, a partir da data do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - quando o órgão executor integrar a Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, fica dispensado de juntar à sua prestação de contas os documentos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "h".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O EXECUTOR se compromete a restituir o valor transferido, devidamente atualizado, segundo os índices oficiais, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto desta avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada;

b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo fixado, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada;



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Reginaldo Cleon Pinto Francheski
Produtor Chefe
Matr. 734.038

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedado ao EXECUTOR:

a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto desta avença, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura;

b) aplicar os recursos no mercado financeiro, salvo quando autorizado em legislação federal específica;

c) realizar despesa com data anterior ou posterior à vigência desta avença, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;

d) efetuar despesas a título de multas, juros e demais acréscimos legais, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, bem como aquelas referentes à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou similar, por servidor da Administração Direta ou Indireta, que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer dos órgãos convenientes;

e) prever despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, quando necessária para a execução do objeto desta avença não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem criará qualquer tipo de obrigação trabalhista, previdenciária ou social para a LBA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos repassados pela LBA, e remanescentes na data da conclusão ou extinção desta avença, serão de propriedade da LBA, podendo ser transferidos ao EXECUTOR, através de Termo próprio, respeitado o disposto no Inciso IV, do artigo 15, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e demais normas regulamentares.



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Reginaldo Cleon Pinto Arachesi
Procurador-Chefe
Matr. 734.939

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da LBA, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à LBA, através da unidade responsável pelo programa, a faculdade de conservar a autoridade normativa, e o exercício da supervisão e fiscalização sobre a execução do objeto deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final de sua vigência, e rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, notadamente quando constatadas as seguintes irregularidades:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, salvo quando prevista em autorização específica, contida em legislação federal;
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Físico-Financeira e de Prestação de Contas, nos prazos e forma estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que tenha vigido o Instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - fica ajustado que, na ocorrência de quaisquer das hipóteses mencionadas no caput desta Cláusula, a LBA suspenderá, imediatamente, todo e qualquer pagamento ao EXECUTOR, ficando este obrigado a prestar contas dos recursos recebidos e a devolver aqueles que não hajam sido aplicados e/ou aplicadas em desacordo com o estipulado neste Termo, corrigidos na forma da legislação em vigor.



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

PARÁGRAFO TERCEIRO - salvo motivo justificado, o retardamento do início da execução do objeto desta avença, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos do recebimento dos recursos financeiros, implicará na rescisão desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Caso se verifique a paralização dos trabalhos previstos na Cláusula Primeira deste Termo, a LBA poderá assumir a execução, a fim de evitar a descontinuidade das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 15 dias e 04 (quatro) meses, a partir da data da sua assinatura podendo ser prorrogado ou alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes, solicitada até 30 (trinta) dias antes do término da vigência desta avença, ou nas hipóteses previstas no artigo 47, do Decreto-Lei nº 2.300/86, não podendo implicar em modificação do objeto aprovado ou aproveitamento do saldo remanescente.

PARAGRAFO UNICO - havendo a prorrogação de que trata esta Cláusula, o EXECUTOR fica obrigado a remeter a LBA, a prestação de contas dos recursos liberados à conta deste avença, na forma prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, correndo a respectiva despesa, à conta da LBA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pactum ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas ao presente Instrumento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues ou remetidas com protocolo, por telegrama ou telex, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes;



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

my
Reginaldo Cleon Pinto Arachesi
P.O. 2.010, C.O.B.
Mau. 744.038

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento e Aditivos, serão registrados por escrito e assinadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta avença, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal competente, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo e fora dele.

Curitiba, 16, de agosto de 1991.



MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 28987/423/91

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA
DE ASSISTENCIA, ATRAVÉS DA SUPERINTEN-
DENCIA ESTADUAL DO PARANÁ E O (A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, Instituída pelo
Governo Federal, "ex-vi" do Decreto-Lei nº 593, de 27 de maio de
1969, vinculada ao MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL, por força do Decreto nº
99.244, de 10 de maio de 1990, com sede no Distrito Federal e
jurisdição em todo Território Nacional, doravante denominada LBA,
inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº
33.627.092/0020-56; neste ato representada pelo Superintendente
Estadual, SR. OSNY RIBAS ALVES, residente e domiciliado à Rua Jose
Naves da Cunha, 55 - Seminário - Curitiba - Pr., portador da C.I. nº
223.757, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e do CPF
nº 002 369 269 34, no uso da competência que lhe foi atribuída através
da Portaria nº 226 de 03.04.91, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

IRATI, com sede na cidade de
IRATI, Estado do Paraná, inscrita no
CGC sob o nº 75.654.574/0001-82, doravante denominada
EXECUTOR, neste ato representado (a) pelo (a) ALFREDO VAN DER NEUT

, residente e domiciliado (a) Av. Vicente Machado, 480,
portador (a) da C.I. nº 585.849-6, expedida pelo (a)
II/PB e do CPF nº 150.835.129-68

, resolvem celebrar o presente convênio, regido pelas disposições
contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do
Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e na Instrução
Normativa nº 03, de 27 de dezembro de 1990, da Secretaria da Fazenda
Nacional e do que consta do Processo nº
28987001878/91, mediante as condições estipuladas
nas seguintes cláusulas:



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Reginaldo Gleon Pinto Arachesi
Procurador Geral
Matr. 734.039

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento o atendimento a 130 (cento e trinta) crianças em regime de 08 horas diárias, voltado para a atividade APOIO AO CIDADÃO E A FAMÍLIA - ATENDIMENTO À CRIANÇA CARENTE através da execução do Projeto CRECHE MANUTENÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Obriga-se a LBA:

- a) examinar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais para a execução do objeto deste Termo;
- b) promover o repasse dos recursos, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, devidamente aprovado, observada a sua disponibilidade financeira e o que prescreve o artigo 18, do Decreto nº 19, de 01.02.91;
- c) coordenar e supervisionar, através da orientação e do controle, a execução do objeto do presente termo, avaliando seus resultados;
- d) exigir e analisar a prestação de contas referida na Cláusula Quarta, examinando as despesas, a exata aplicação dos recursos e o efetivo atingimento dos objetivos;
- e) dar conhecimento ao EXECUTOR das normas administrativas que regulam a celebração de Convênios, Acordos, Ajustes ou similares com a LBA, exigindo sua fiel observação;

II - Obriga-se o EXECUTOR:

- a) executar, direta ou indiretamente, as atividades de que trata a Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho observados os critérios de qualidade, técnica, prazos e custos;



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Reginaldo Cleon Pinto A. Achaski
Procurador Civil
Matr. 734.038

b) aplicar e gerir os recursos repassados por força desta avença, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, de forma a alcançar os objetivos colimados com a celebração desta avença;

c) desenvolver as atividades pactuadas em consonância com as orientações técnicas e programáticas da LBA;

d) propiciar aos técnicos credenciados pela LBA, todos os meios e condições necessárias à fiscalização, supervisão e acompanhamento "in loco" dos trabalhos;

e) promover o início da execução do objeto de que cuida a Cláusula Primeira, imediatamente após o recebimento da parcela inicial ou total dos recursos;

f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos repassados por força desta avença;

g) observar, nas aquisições e contratações, os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexigibilidade;

h) apresentar Relatório de Execução Físico-Financeira desta Avença, compatível com a liberação dos recursos, na forma do Parágrafo Segundo e/ou Terceiro da Cláusula Quinta;

i) conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados na Cláusula Terceira;

j) prestar contas, nos termos e na forma estabelecida nos itens 27 a 32 da IN nº 03/90, da SFN e Cláusula Sexta deste Termo;

k) abster-se de cobrar quaisquer valores aos beneficiários;

l) assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta avença, sendo que a inadimplência não transfere a responsabilidade de liquidação à LBA, nem onera o objeto estabelecido;

m) comprovar, para que se efetive o repasse dos recursos pactuados, o cumprimento das exigências constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do item 9.11 da IN nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional;



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Reginaldo Cleon Pinto Arachesi
Procurador-Chefe
Insc. 734.038

n) requerer, quando justificável, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a prorrogação do seu prazo de vigência;

o) comprovar, em seu orçamento, a existência de projeto ou de atividade a cuja dotação serão consignadas as transferências da LBA;

p) demonstrar a existência de recursos como contrapartida, que não será inferior a 30% (trinta por cento) do montante de recursos a serem desembolsados pela LBA, para cada projeto ou atividade respeitado o parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 20, de 1º de fevereiro de 1991.

q) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O EXECUTOR se obriga a cumprir fielmente o Plano de Trabalho por ele elaborado e devidamente aprovado pela LBA, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, o projeto básico, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - em caráter excepcional, o EXECUTOR, mediante expressa justificativa, poderá propor eventuais reformulações do Plano de Trabalho, vedada, porém, a mudança do objeto da avença.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a proposta de reformulação será previamente apreciada pela unidade técnica da LBA e submetida à aprovação da autoridade responsável pelo programa.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste Instrumento, serão destinados, no presente exercício, recursos no valor de CR\$ 3.042.000,00
(três milhões, quarenta e dois mil cruzeiros),
correndo as despesas à conta do Orçamento Geral, consignados através do XXXXXXXXXXXXXX, no Programa de Trabalho 15081048325930001,
Elemento de Despesa 3440.41.00, fonte de recursos 153000000,
empenho nº 91NEQ3603 de 13 / 08 / 91.



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Conforme o artigo 5º e parágrafo único do Decreto nº 20 de 10 de fevereiro de 1991, o EXECUTOR comprometerá de seu orçamento com dispêndio de pessoal, encargos e outros, como contrapartida ao presente projeto, um mínimo de 30% do montante dos recursos a serem desembolsados pela LBA.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos passados pela LBA serão depositados na conta específica nº 9430-7, da agência 0182 DO BANCO DO BRASIL S/A esta vinculada diretamente à execução do objeto indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA, obrigando-se o EXECUTOR a mantê-los na conta indicada, para movimentação de acordo com o cronograma de desembolso, em compatibilidade com o Programa de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o montante indicado na Cláusula Quarta, será liberado em 05 (cinco) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso e compatível com o Programa de Trabalho, para ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o que prescreve o art. 18, do Decreto nº 19, de 10 de Janeiro de 1991, sendo a primeira no valor de CR\$ 338.000,00 (trezentos trinta e oito mil cruzeiros), e as subsequentes no valor de CR\$ 676.000,00 (seiscentos setenta e seis mil cruzeiros).

PARÁGRAFO SEGUNDO - quando a liberação dos recursos for efetuada em até duas parcelas, o Relatório de Execução Físico-Financeira deverá ser apresentado no final da vigência deste Instrumento compondo a respectiva prestação de contas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - quando a liberação dos recursos der-se em 03 (três) ou mais parcelas, a tercelra ficará condicionada à apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada ainda, a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO - constatada a existência de saldo dos recursos repassados, na data da conclusão ou extinção do objeto pactuado, fica o EXECUTOR obrigado a restituí-lo à LBA.



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Reginaldo Cison Pinto Arachecki
Procurador Civil
Metr. 744.038

PARÁGRAFO QUINTO - verificadas quaisquer das hipóteses de inadimplência durante a execução do objeto desta avença, o repasse de recursos liberados em parcelas, ficará suspenso até que se dê o adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - os recursos a serem liberados no próximo exercício financeiro serão objeto de Termo Aditivo, que indicará o crédito e o empenho para sua cobertura.

PARÁGRAFO SÉTIMO - os recursos para atender as despesas nos exercícios de XXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXX, estão consignados na Lei nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XXXXXX / XXXXXX / XXXXXX, e constarão do orçamento anualmente, durante o prazo de execução do objeto desta avença.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados serão juntados os seguintes documentos:

- a) cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente convênio;
- b) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- c) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da LBA;
- d) cópia deste Instrumento;
- e) plano de Trabalho;
- f) Relatório de Execução Físico-Financeira, das obras e/ou serviços realizados;
- g) relação dos pagamentos efetuados com os recursos repassados pela LBA;
- h) demonstrativo de aplicação de recursos próprios se for o caso, apresentando, inclusive, balancete financeiro e relação dos pagamentos efetuados;
- i) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, à conta indicada pelo responsável pelo projeto;



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

j) cópia do despacho adjudicatório das licitações, realizadas ou justificativa para sua dispensa, com o devido embasamento legal;

k) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o Instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos referentes às despesas realizadas, deverão ser emitidos em nome do EXECUTOR, com a identificação do número deste Termo, mantidos em arquivo e em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor da LBA, relativa ao exercício de concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do vencimento do prazo de vigência desta avença, para exame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - na hipótese de não ser apresentada a prestação de contas no prazo assinalado no Parágrafo Segundo desta Cláusula a unidade responsável pelo programa assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos, com a incidência de juros e correção monetária, a partir da data do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - quando o órgão executor integrar a Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, fica dispensado de juntar à sua prestação de contas os documentos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "h".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O EXECUTOR se compromete a restituir o valor transferido, devidamente atualizado, segundo os índices oficiais, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto desta avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada;

b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo fixado, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada;



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Reginaldo Cleon Pinto Arachesi
Produtor Executivo
Matr. 734.039

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedado ao EXECUTOR:

a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto desta avença, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura;

b) aplicar os recursos no mercado financeiro, salvo quando autorizado em legislação federal específica;

c) realizar despesa com data anterior ou posterior à vigência desta avença, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;

d) efetuar despesas a título de multas, juros e demais acréscimos legais, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, bem como aquelas referentes à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou similar, por servidor da Administração Direta ou Indireta, que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer dos órgãos convenientes;

e) prever despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, quando necessária para a execução do objeto desta avença não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem criará qualquer tipo de obrigação trabalhista, previdenciária ou social para a LBA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos repassados pela LBA, e remanescentes na data da conclusão ou extinção desta avença, serão de propriedade da LBA, podendo ser transferidos ao EXECUTOR, através de Termo próprio, respeitado o disposto no Inciso IV, do artigo 15, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e demais normas regulamentares.



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Reginaldo Cleon Pinto Macneski
Procurador-Geral
Matr. 734.030

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da LBA, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à LBA, através da unidade responsável pelo programa, a faculdade de conservar a autoridade normativa, e o exercício da supervisão e fiscalização sobre a execução do objeto deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final de sua vigência, e rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, notadamente quando constatadas as seguintes irregularidades:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, salvo quando prevista em autorização específica, contida em legislação federal;
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Físico-Financeira e de Prestação de Contas, nos prazos e forma estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que tenha vigido o Instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - fica ajustado que, na ocorrência de quaisquer das hipóteses mencionadas no caput desta Cláusula, a LBA suspenderá, imediatamente, todo e qualquer pagamento ao EXECUTOR, ficando este obrigado a prestar contas dos recursos recebidos e a devolver aqueles que não hajam sido aplicados e/ou aplicadas em desacordo com o estipulado neste Termo, corrigidos na forma da legislação em vigor.



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

PARÁGRAFO TERCEIRO - salvo motivo Justificado, o retardamento do início da execução do objeto desta avença, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos do recebimento dos recursos financeiros, implicará na rescisão desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Caso se verifique a paralização dos trabalhos previstos na Cláusula Primeira deste Termo, a LBA poderá assumir a execução, a fim de evitar a descontinuidade das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 15 dias e 04 (quatro) meses, a partir da data da sua assinatura podendo ser prorrogado ou alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes, solicitada até 30 (trinta) dias antes do término da vigência desta avença, ou nas hipóteses previstas no artigo 47, do Decreto-Lei nº 2.300/86, não podendo implicar em modificação do objeto aprovado ou aproveitamento do saldo remanescente.

PARAGRAFO UNICO - havendo a prorrogação de que trata esta Cláusula, o EXECUTOR fica obrigado a remeter a LBA, a prestação de contas dos recursos liberados à conta deste avença, na forma prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, correndo a respectiva despesa, à conta da LBA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pactum nuda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas ao presente Instrumento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues ou remetidas com protocolo, por telegrama ou telex, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes;



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Registrado: Gleison Pinto Alencar
Procurador Civil
Matr. 734.038

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento e Aditivos, serão registrados por escrito e assinadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta avença, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal competente, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo e fora dele.

Curitiba, 16 de agosto de 1991.